



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4308/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4659/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA MÃES E PAIS DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 4659/2023 do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA MÃES E PAIS DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor: "O objetivo deste projeto de lei é garantir prioridade de atendimento psicossocial às mães e pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

(...)

Um levantamento feito com mães e pais de filhos com transtorno do espectro autista mostrou diversos casos de grave prejuízo na vida social e na carreira profissional, tendo suas rotinas definidas exclusivamente pelas necessidades e demandas de cuidado com o filho autista.

(...)

Sem deixar de reconhecer o enorme sacrifício que muitos pais fazem para cuidar de seus filhos, é também sobre as mães que geralmente recai a maior responsabilidade, uma vez que a própria sociedade atribui às mães maior responsabilidade no cuidado dos filhos e, quando há necessidade de alguém deixar de trabalhar, em geral é a mãe que o faz por razões práticas, uma vez que infelizmente as mulheres ainda recebem menos pelo mesmo trabalho realizado."

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

Vogal

Mauro

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Senador

DOMINGOS PROTETOR
Vogal